

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

AG21 SOLUÇÕES LTDA - ME, com sede na com sede na Rua Adrião Badaró, nº 21- B, Bairro São Francisco em Muriaé – MG – CEP 36.881-049, inscrita no CNPJ sob o nº 24.427.939/0001-03 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 05 de abril de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de execução de todas as atividades inerentes ao processo de Desenvolvimento do novo Portal Institucional para a CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA – CBTM, visando padronizar e agregar valor ao website, conforme previsto no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

21-04-05-TERCEIRO ADITIVO-AG21 00 pdf

Código do documento cb725dfe-d8db-4ac1-8cd1-0a5d6124a35c



Assinaturas



ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO
alaor@cbtn.org.br
Assinou

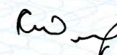


Danielle Coelho Schroeder
danielle@cbtn.org.br
Assinou como testemunha

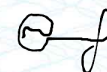
Danielle Coelho Schroeder



Carlos Antonio Morcerf
morcerf@ag21solutions.com.br
Assinou



Paulo barroso morcerf
paulo@hpmas.com.br
Assinou como testemunha



Eventos do documento

06 Apr 2021, 16:19:41

Documento número cb725dfe-d8db-4ac1-8cd1-0a5d6124a35c **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-06T16:19:41-03:00

06 Apr 2021, 16:21:23

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE_ATOM: 2021-04-06T16:21:23-03:00

06 Apr 2021, 18:15:45

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtn.org.br - IP: 189.60.88.165 (bd3c58a5.virtua.com.br porta: 18178) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE_ATOM: 2021-04-06T18:15:45-03:00

06 Apr 2021, 18:42:37

PAULO BARROSO MORCERF **Assinou como testemunha** (Conta 4f73b0c7-f633-4a60-a1b8-e44a9308cc22) - Email: paulo@hpmas.com.br - IP: 177.130.241.158 (177.130.241.158 porta: 27900) - [Geolocalização: -21.1386985 -42.3631196](#) - Documento de identificação informado: 070.644.216-40 - DATE_ATOM: 2021-04-06T18:42:37-03:00

08 Apr 2021, 08:16:49

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) -

Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 179.35.31.53 (53.31.35.179.isp.timbrasil.com.br porta: 22926) - Geolocalização: -22.8903175 -43.2202736 - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-04-08T08:16:49-03:00

12 Apr 2021, 17:39:15

CARLOS ANTONIO MORCERF **Assinou** (Conta ff524de9-5150-4631-a62c-6704dd8145b7) - Email: morcerf@ag21solutions.com.br - IP: 177.131.51.56 (177-131-051-56.cliente.imicro.com.br porta: 13702) - Documento de identificação informado: 251.269.627-87 - DATE_ATOM: 2021-04-12T17:39:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ad26195eb7154824338b00f00249107ebb5ad69cf5b7e30adb7705efcf7a3d9

(SHA512):42554d0c8fdb05581e676d6555ba21cc1d67ce62e611e586279f07319b97638c33b7b596ce24398e806499fb80d5a2cab4f0e0040c8758142ffb3c8f3daab5f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign